

**Tribunal de Contas do Estado do Pará**



**A C Ó R D Ã O N° 54.558**

(Processo nº 2014/51901-7)

Assunto: Recurso de Pedido de Rescisão

Recorrente: Sr. CARLOS ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA – Presidente à época do Associação Livre dos Pescadores Artesanais de Urubuquara.

Decisão Recorrida: Acórdão nº 51.426 de 21.11-2012

Relator: Conselheiro Corregedor ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

EMENTA: Recurso de Pedido de Rescisão. Conhecimento. Não Provimento. Manutenção da decisão recorrida em todos os seus termos.

Relatório do Exmo. Sr. Conselheiro Corregedor ANDRÉ TEIXEIRA DIAS: Processo nº 2014/51901-7

ASSUNTO: Pedido de Rescisão

INTERESSADO: Associação Livre dos Pescadores Artesanais de Urubuquara-ALPAU

Versa o presente processo de Pedido de Rescisão previsto no artigo 273 e incisos do Regimento Interno desse E.Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Quanto a admissibilidade do Recurso foi reconhecido pela Procuradoria desse TCE/PA, pois estão caracterizados os pressupostos de admissibilidade (folhas 37).

O Relatório Técnico da 3ª CCG (fls. 44/46 e versos) conclui pela manutenção dos termos do Acórdão nº 51.426, que julgou irregulares as contas do Sr. Carlos Alexandre Barbosa da Silva, com a devolução de valores e multa regimental.

O Ministério Público de Contas (50/52) opina pelo conhecimento do recurso, negando provimento ao mesmo, confirmando o Acórdão do TCE/PA nº 51.426, de 21.11.2012, do Processo 2005/52.506-3.

É o Relatório.

V O T O:

Primeiramente admito o recurso, por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade, entretanto nego-lhe provimento mantendo o Acórdão nº 51.426, em todos os seus termos, já que nenhum documento novo fora apresentado no recurso em questão.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará,

**Tribunal de Contas do Estado do Pará**



unanimemente, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Corregedor Relator, com fundamento no art. 80, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, conhecer do presente recurso e negar-lhe provimento, para manter o Acórdão recorrido em todos os seus termos.

Plenário “Conselheiro Emílio Martins”, em 12 de março de 2015.

LUIS DA CUNHA TEIXEIRA  
Presidente

ANDRÉ TEIXEIRA DIAS  
Corregedor Relator

Presentes à Sessão os Exm<sup>os</sup> Srs.Cons<sup>os</sup>: NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES  
ODILON INÁCIO TEIXEIRA

Procurador Geral do Ministério Público de Contas: Dr.Antônio Maria Filgueiras Cavalcante  
RMP/0100489